



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0358/2023

**“Dispõe sobre a inclusão das temáticas de "Robótica" e "Programação" na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.”**

**Autor:** Deputado Antídio Lunelli

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, dispor sobre a inclusão das temáticas de Robótica e da Programação na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Em sua justificativa, o Autor enfatiza a importância da introdução da Robótica e da Programação nas escolas e o seu papel na preparação dos alunos para o mercado de trabalho contemporâneo e destaca que a crescente integração da tecnologia com diversas disciplinas, promove maior interesse e criatividade entre os estudantes desde cedo. A inclusão dessas matérias não apenas desperta a criatividade, mas também promove a integração de diferentes áreas do conhecimento, facilitando a aplicação de conceitos de matemática e física, entre outros.

O Autor apresenta ainda exemplos concretos de iniciativas como em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, onde a Robótica já é ensinada como atividade extracurricular e a Programação foi incorporada à grade curricular. Essas iniciativas visam preparar os alunos para os desafios do mercado de

trabalho, proporcionando-lhes habilidades práticas e promovendo um entendimento mais amplo do mundo tecnológico.

Além disso, são discutidos os benefícios dessas disciplinas, incluindo o estímulo ao raciocínio lógico, ao pensamento crítico e à criatividade, bem como à melhoria no uso da internet e à promoção do interesse dos alunos pelos estudos. Também se destaca a potencial contribuição para o desenvolvimento das habilidades no idioma inglês, uma vez que a Programação é baseada nesse idioma.

Por fim, argumenta que a competência para legislar sobre educação é compartilhada entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Estado de Santa Catarina a autonomia para tomar decisões que atendam às suas peculiaridades regionais.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Pepê Collaço, pela admissibilidade na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada, na Reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.



## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no inciso III do art. 80<sup>3</sup> do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, e a teor do disposto nos arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, constato que a proposição visa instituir as temáticas de Robótica e Programação às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino na grade curricular das escolas estaduais no Estado de Santa Catarina e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – programas de aprendizagem e treinamento profissional;

[...]



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0358/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator